



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação das contas do Ex-Prefeito do Município de Trizidela do Vale, referentes ao exercício financeiro de 2017, com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, usando de suas atribuições legais, analisando o Processo do TCE nº 3859/2018 e em consonância com o Parecer Prévio PL TCE nº 62/2023, faz saber que o Plenário aprova e a Mesa Diretora promulga:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Ex-Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Senhor Charles Frederick Maia Fernandes, relativas ao exercício financeiro de 2017, não obstante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão tenha sido pela aprovação.

Art. 2º A decisão do Plenário pela aprovação das contas se deu em sessão realizada no dia 22 de abril de 2026, obtendo votação favorável de mais de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, se aprovado pelo Plenário.

Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 22 de Abril de 2026.

APROVADO UNANIMIDADE

Data 22/04/2026

Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA


Kaory Pacheco Nascimento
Presidente


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
VEREADOR CORRO


Francisco de Assis Ferreira Pinto
Relatora


José Sival dos Santos
Membro


Edinalva Pedro Lima
VEREADORA


Manoel Belmonte de Sousa Neto
VEREADOR


Junior Corta Fio
Vereador


Francisco Polaz Nunes da Conceição
VEREADOR


Pálio Cassio de Sousa Rego
VEREADOR


Gildasio Freitas dos Santos
VEREADOR


Luciane da Silva Correa Aguiar
VEREADORA



Faint, illegible text centered at the top of the page, possibly a title or header.

Faint, illegible text line across the upper middle section of the page.

Column of faint, illegible text on the left side of the page.

Column of faint, illegible text on the right side of the page.

Wide line of faint, illegible text across the middle section of the page.

Wide line of faint, illegible text across the lower middle section of the page.

Wide line of faint, illegible text across the lower section of the page.

Wide line of faint, illegible text across the bottom section of the page.

Faint text block on the left side, possibly a signature or name.

Stamp: Edificios Verdes Ltda VERADERO

Stamp: Servicio de Mantenimiento de Obras Verdes VERADERO

Stamp: Oficina de Proyectos de Obras Verdes VERADERO

Stamp: Departamento de Obras Verdes VERADERO

Stamp: Oficina de Proyectos de Obras Verdes VERADERO

Stamp: Oficina de Proyectos de Obras Verdes VERADERO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

JULGA EM CONFORMIDADE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 DE RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão. FAÇO saber que a Câmara Municipal, analisando o Processo do TCE nº 3859/2018 e em consonância com o Parecer Prévio PL TCE nº 62/2023, DECRETA e a mesa diretora promulga o presente

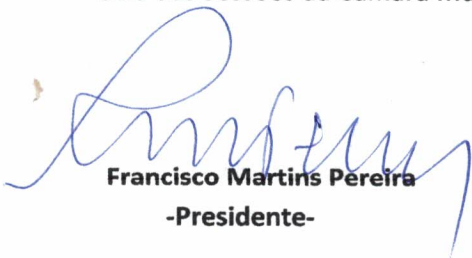
DECRETO LEGISLATIVO


Art.1º - Fica julgada em conformidade a Prestação de Contas de Governo do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Charles Frederick Maia Fernandes.

Parágrafo único – O presente julgamento culmina na aprovação das Contas Anual do município, referente ao exercício 2017.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2026.


Francisco Martins Pereira
-Presidente-


Luciane da Silva Correa Aguiar
-Vice Presidente-


Edinalva Pedro Lima
1º secretário


José da Silva Nascimento Junior
2º Secretario



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES 02

(Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação)
Referente: Prestação de Contas Anual do Poder Executivo
Exercício Financeiro: 2017
Município: Trizidela do Vale – MA

I – RELATÓRIO

Submetem-se à apreciação destas Comissões Permanentes de Finanças, Orçamento e Tributação, as Contas Anuais do Poder Executivo do Município de Trizidela do Vale – MA, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Ex Chefe do Executivo Municipal, devidamente encaminhadas a esta Casa Legislativa, acompanhadas do respectivo Parecer Prévio nº 62/2023, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), do Processo nº 3859/2018.

Cumprе destacar que, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, compete ao Poder Legislativo Municipal o julgamento das contas do Chefe do Executivo, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Verifica-se, ainda, que o processo foi regularmente instruído, tendo sido observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como assegurada a transparência dos atos, estando apto à análise e julgamento por esta Casa.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Ao proceder à análise das contas em questão, estas Comissões pautaram-se não apenas na documentação constante dos autos, mas, sobretudo, na manifestação técnica especializada do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, órgão constitucionalmente incumbido de auxiliar o Poder Legislativo no exercício do controle externo da Administração Pública.

O Parecer Prévio do TCE/MA nº 62/2023 opinou pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, evidenciando que a gestão, no exercício financeiro de 2017, observou, em linhas gerais, os preceitos legais, constitucionais e os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência.

Ainda que possam ter sido identificadas eventuais impropriedades ou falhas formais, tais ocorrências não se revestem de gravidade suficiente para macular a totalidade das contas ou caracterizar irregularidade insanável, tampouco evidenciam dano ao erário ou prática de atos de gestão ilegítimos.

Importa salientar que a jurisprudência consolidada no âmbito dos Tribunais de Contas e do próprio Poder Judiciário é no sentido de que falhas de natureza meramente formal, desacompanhadas de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

prejuízo ao interesse público ou de má-fé do gestor, não são aptas, por si só, a ensejar a rejeição das contas.

Ademais, deve-se conferir a devida relevância ao parecer técnico do órgão de controle externo, haja vista seu caráter especializado, somente sendo possível seu afastamento mediante decisão qualificada deste Poder Legislativo, o que, no presente caso, não se mostra razoável diante da ausência de irregularidades graves.

Dessa forma, à luz dos elementos constantes dos autos e da manifestação do Tribunal de Contas, entende-se que as contas refletem, de maneira satisfatória, a gestão dos recursos públicos no período analisado.

III – VOTO DAS COMISSÕES

Ante o exposto, considerando:

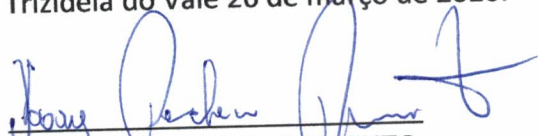
- a regular tramitação do processo;
- a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública;
- a manifestação favorável do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- e a inexistência de irregularidades de natureza grave capazes de comprometer a gestão,

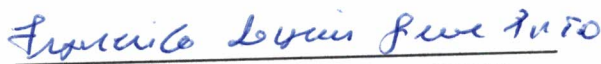
VOTAM estas Comissões pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do ex-gestor do Município de Trizidela do Vale – MA, relativas ao exercício financeiro de 2017, acompanhando integralmente o Parecer Prévio do TCE/MA.


IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminha-se o presente parecer ao Plenário da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, para que proceda ao julgamento das referidas contas, nos termos da Constituição Federal, da legislação pertinente e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões,
Trizidela do Vale 26 de março de 2026.


KAORY PACHECO NASCIMENTO
Presidente


FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PINTO
Relator


JOSÉ SIVAL DOS SANTOS
Membro



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

Ata da reunião da Comissão Permanente de Finanças Orçamento e Tributação, destinada a apresentação e discussão da instrução normativa TCE -MA Processo nº 3859/2018, Natureza Prestação de Contas Anual de Gestores, exercício 2017 de responsabilidade do Ex. Gestor Charles Frederick Maia Fernandes. Aos vinte e seis dias (26) do mês de março de dois mil e vinte e seis (2026) as nove horas (9:00) na sala das comissões, localizadas no prédio do Poder Legislativo, municipal Av. Deputado Carlos Mello 1672, Bairro Aeroporto nesta cidade reuniram-se os vereadores Kaory Nascimento Pacheco Presidente da comissão, José Sival dos Santos Membro, Francisco de Assis Ferreira Pinto, Relator, Drº Denis Eduardo Campelo Lima Queiroz, assessor jurídico desta Casa Legislativa. Em seguida o Senhor Presidente Kaory Nascimento Pacheco explicou a todos que havendo número legal declara aberto os trabalhos desta comissão para discussão e a deliberação do parecer do TCE/MA relativo ao processo nº 3859/2018, publicado em 30/03/2023 que foi deliberado pela aprovação das contas de responsabilidade do ex gestor municipal exercício financeiro 2017. Em seguida o Drº Denis Queiroz explicou todos os presentes que conforme parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão -TCE/MA contemplou a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em observância ao disposto nos artigos 70 da Constituição Federal e artigo 171 da Constituição Estadual e em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, que opinou pela aprovação das contas do ex gestor municipal de Trizidela do Vale relativo ao exercício financeiro de 2017, que foi observado linhas gerais e princípios constitucionais que norteiam o ordenamento jurídico. Por fim, em seguida o Sr. Presidente da Comissão encerrou os trabalhos autorizando lavrar a presente ata que após lida e apreciada será assinada por todos presentes.

Sala das comissões permanentes em 25/03/2026


KAORY PACHECO NASCIMENTO

Presidente


FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PINTO

Membro


JOSÉ SIVAL DOS SANTOS

Membro

16.03.26
Sanch

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE PROCESSO COM TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a **Prefeito Municipal** do(a) **GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE**, exercício financeiro de **2017**, sob responsabilidade do(a) Sr(a). **Charles Frederick Maia Fernandes**, relativa ao processo **3859/2018**, obteve os seguintes julgamentos/apreciações:

Sessão Ordinária do(a) Pleno no dia 01/03/2023			
Deliberação	Publicação-Diário Oficial	Data Publicação	Data Circulação
Parecer Prévio - 62/2023	TCE/MA	30 de março de 2023	30 de março de 2023

Decisões:

Responsáveis	Tipo Sessão	Resultado Recurso	Resultado Deliberação
Charles Frederick Maia Fernandes - Prefeito	Apreciação/Julgamento	-	Pela Aprovação

Tendo como resultado final:

- a. Julgar/Apreciar as contas de responsabilidade de:
Charles Frederick Maia Fernandes - Prefeito, **Pela Aprovação**;

Transitado em Julgado em 15/04/2023 no âmbito desta Corte de Contas. SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18/04/2023.

Emitida em 18/04/2023 11:11:44

Número de autenticação: **1681827104895**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site do Tribunal de contas do Estado do Maranhão.

Número controle: **1681827104895** Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou autentique no site www.tce.ma.tc.br





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

SEPRO /SUPED -Supervisão de Expedição e Diligências

OFÍCIO Nº 419/2026/SUPED/TCE-MA

São Luís, 25 de Fevereiro de 2026

A Sua Excelência ao Senhor

FRANCISCO MARTINS PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

Av. Deputado Carlos Melo, nº 1668, Aeroporto, Trizidela do Vale, MA, CEP 65.727-000

Processo nº 3859/2018 - TCE-MA

Origem: GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE

Natureza: Prestação de contas anual de gestores, exercício de 2017

Senhor Presidente,

Por ordem do Senhor Presidente, e para as medidas legais que a decisão desta Corte de Contas requer no âmbito de sua competência constitucional, encaminha-se a Certidão Eletrônica de Trânsito em Julgado, para conhecimento das deliberações constantes no processo em referência.

Informo ainda, que os documentos decisórios e/ou comprobatórios anexos ao processo, encontram-se disponíveis para consulta junto ao site deste Tribunal, através do link <https://www.tcema.tc.br> (Consulta de Processos).

Fundamentação Legal:

IN Nº 52 de Outubro de 2017. Portaria nº 113 de 1º Fevereiro de 2024 e Portaria nº 605 de 25 de Julho de 2016, alterada pela Portaria nº 1023 de 05 de Setembro de 2017.

Respeitosamente,

Assinado Eletronicamente Por:
Francisco Sydevaldo Cavalcante
Em 06 de março de 2026 às 11:44:02



Número controle: **17728082426531739215**
Para conferir o original, leia o QR Code ao
lado ou autentique no site tce.ma.gov.br
(<http://tcema.tc.br>).

Processo nº 3859/2018 – TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo
Exercício financeiro: 2017
Entidade: Município de Trizidela do Vale/MA
Responsável: Charles Frederick Maia Fernandes (Prefeito)
Procuradores constituídos: Não há
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Trizidela do Vale/MA, Senhor Charles Frederick Maia Fernandes, relativa ao exercício financeiro de 2017. Emissão de parecer prévio pela aprovação das contas. Envio de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 62/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 181/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação das Contas de Governo, de responsabilidade do Senhor Charles Frederick Maia Fernandes, Prefeito do Município de Trizidela do Vale/MA, no exercício financeiro de 2017, em razão de o Balanço Geral do Município apresentar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, I, e art. 10, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) determinar que a emissão do presente parecer prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;
- c) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Trizidela do Vale/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de março de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

AV. DEPUTADO CARLOS MELO, nº 1670 - AEROPOR
01.558.072/0001-22

RECIBO DE PROTOCOLO / PROJETOS 2026

NÚMERO: 000001780 / 2026 DATA: 13/03/2026 HORA: 2:31:17 CHAVE: 10 3310 23R1 30
 INTERESSADO: 00000043 CORREIOS
 SETOR: 010
 ASSINATURA: DR. RESPO DÉBIA- ENVELOPE
 RESPONSÁVEL: PC. JAN. BEZERRA
 LOCAL: AEROPOR
 DATA DE RECEBIMENTO: 16/03/2026 AS 09:31
 ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*
 LOCAL: COLADO



TRATAMENTO



AR R

ocurrir no:

26-3 9/18

AEROPOR 65727000



PED. F.41 16-38 /18

REPETEN: TR. UN. DE C. NTAS. IO ES. ADO. O MF. ANH.) TCI. MA
 Ave da P. assos Carlos unhg)
 Jar. aty
 650 820 io Lu /MA

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE TRIZ. DO VALE - MA
 PROTOCOLADO
 EM 16 / 03 / 2026 AS 09:31 H
Sergio Brito